

PUBLICADO DOM 24/05/2005

PARECER N° 352/05 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 553/04.

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Goulart pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o evento "BrooklinFest – Diversão e Cultura Alemã", a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

O evento, segundo a justificativa do autor, é realizado há dez anos pelo Clube Lojista do Brooklin nas Ruas Joaquim Nabuco, Barão do Triunfo e Princesa Isabel e atrai, anualmente, milhares de pessoas nessa que já se tornou uma das maiores festas populares da cidade, num verdadeiro cenário da Alemanha, consagrando-se como tradição desse bairro paulistano.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da matéria e ofereceu substitutivo para adequar a redação à melhor técnica legislativa (fls. 08/09).

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar, pois inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade uma festa popular temática dessa magnitude, significa reconhecer e valorizar as manifestações culturais que surgem de diversos setores sociais organizados e que atraem inúmeros turistas e moradores de diversos bairros, contribuindo com a confraternização e proporcionando o conhecimento dos hábitos e costumes dos povos que ajudaram no crescimento e desenvolvimento desta cosmopolita cidade.

Em face do exposto, nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/05/05.

Claudete Alves - Presidente

Claudinho de Souza – Relator

Beto Custódio

Carlos Apolinário

Aurélio Nomura

PUBLICADO DOC 04/10/2005

PARECER N° 352/05 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 553/04.

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Goulart pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o evento "BrooklinFest – Diversão e Cultura Alemã", a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

O evento, segundo a justificativa do autor, é realizado há dez anos pelo Clube Lojista do Brooklin nas Ruas Joaquim Nabuco, Barão do Triunfo e Princesa Isabel e atrai, anualmente, milhares de pessoas nessa que já se tornou uma das maiores festas populares da cidade, num verdadeiro cenário da Alemanha, consagrando-se como tradição desse bairro paulistano.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da matéria e ofereceu substitutivo para adequar a redação à melhor técnica legislativa (fls. 08/09).

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar, pois inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade uma festa popular temática dessa magnitude, significa reconhecer e valorizar as manifestações culturais que surgem de diversos setores sociais organizados e que atraem inúmeros turistas e moradores de diversos bairros, contribuindo com a confraternização e proporcionando o conhecimento dos hábitos e costumes dos povos que ajudaram no crescimento e desenvolvimento desta cosmopolita cidade.

Em face do exposto, nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/05/05.

Claudete Alves - Presidente
Claudinho de Souza – Relator
Beto Custódio
Carlos Apolinário
Aurélio Nomura